

02 JAN. 2025



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 656/2024**

Dispõe sobre a desvinculação de Receitas Correntes referentes as Multas de Trânsito, em conformidade com o disposto no Art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, de 20 de setembro de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional Nº 132/2023, de 20 de setembro de 2023, acrescentou o Art.76-B aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 (ADCT/CF);

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a qual institui o Código de Trânsito Brasileiro, que versa sobre a aplicação da receita de multas em seu "Art.320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante e em educação de trânsito";

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica desvinculado, até 31 de dezembro de 2024, o importe de até 30% (trinta por cento) das receitas provenientes dos valores relativos as Multas de Trânsito previstas na legislação civil, nos termos do Art.76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

**Art.2º.** Fica a desvinculação de que trata o artigo 1º, deste Decreto, compulsoriamente condicionada à equalização da receita com a respectiva despesa, para a qual a referida receita a desvincular for instituída.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagndo seus efeitos a partir do dia 02.01.2024.

Guarapari/ES, 30 de dezembro 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal